



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

“Altera a Tabela X do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 324/98, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bertioga e dá outras providências.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 44ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2006 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V, Tabela X da Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V TABELA X TAXA ESPECIAL SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	UFIB's
01	Sepultamento e primeiros três anos	37,72
02	Prorrogação de concessão, por período máximo de três anos	214,37
03	Exumação de despojos	25,15
04	Colocação de despojos	25,15
05	Utilização de Velórios	37,72
06	Taxa de conservação de campas perpétuas, por ano	75,45
07	Perpetuação onerosa de sepultura	500,00

Art. 2º. A Lei Municipal nº 324/98 passa a vigorar acrescida da Seção V – Disposições Gerais, no Subtítulo VIII - Da Taxa Especial de Serviços de Cemitérios, contendo o seguinte dispositivo:

“Art. 152-A. Toda ação ou omissão que implique em



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

inobservância ao preceituado na Lei Municipal que regulamenta os serviços de sepultamento público municipal, será punida com multa, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

§ 1º. As multas serão graduadas segundo a sua gravidade, correspondendo aos seguintes valores:

I - leve, de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFIBs;

II - grave, de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) UFIBs;

III - gravíssima, de 400 (quatrocentos) a 1.000 (um mil)

UFIBs.

§ 2º. A reincidência punir-se-á com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente aplicar-se-á penalidade de equivalente a multa anterior acrescida de 10% (dez por cento).”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2006. (**Pa nº 7779/04**)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município